**lei municipal nº. 05, de 15 de março de 2021**

cria a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (compdec) do município de lamim-mg, e dá outras providências.

o prefeito municipal de lamim-mg

Faço saber que o Povo do Município de Lamim-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

1. Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Lamim -MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
2. Para as finalidades desta Lei denomina-se:
3. **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
4. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
5. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
6. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
7. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.
8. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.
9. A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

1. Setor Operativo.
2. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.
3. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.
4. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil, representantes da Câmara de Vereadores e outras entidades interessadas em colaborar (ONG’s, entidades privadas e etc), cujos segmentos serão fixados através de ato regulamentar.
5. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10. Compete ao COMPDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II- ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar sobre a aplicação dos recursos;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar as contas do FUNMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

X – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC.

Art.11. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

1. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
2. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
3. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
4. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
5. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art.12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art.13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Lamim-MG.

Art.14.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.15.Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 571/2010.

Lamim-MG, 15 de março de 2021

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*

mensagem nº. \_\_\_\_\_/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que visa dispor sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Lamim-MG, para a livre apreciação e discussão nessa Casa Legislativa.

O COMPDEC tem por atribuição atuar no Município nos casos de calamidade pública e emergência ocorridos em casos de desastres naturais ou não, visando minimizar na população local o impacto econômico, social e ambiental decorrente de tais desastres.

Atualmente vigora no Município o COMDEC, através da Lei Municipal nº. 571/2010, que teria natureza e atividade similar ao COMPDEC. Todavia, o COMDEC, já há muito tempo foi substituído pelo COMPDEC, o que torna necessária a atualização da legislação do Município sobre o tema.

Importante acrescer aos vereadores que o COMPDEC constitui de importante ferramenta para minimizar os impactos sociais na população local em casos de desastres, e sem ele regulamente instituído e criado por lei o Município de Lamim não pode receber junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através da Defesa Civil Estadual, os recursos financeiros para o Município em casos em desastres naturais.

Com estas considerações, em razão da importância que o projeto de lei se reveste, venho solicitar dos nobres vereadores a apreciação, discussão e aprovação deste projeto de lei, reconhecendo, todavia, a soberania política dos vereadores dessa Edilidade.

Atenciosamente,

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*

Ofício nº. \_\_\_\_\_/GAB/PML/2021

 Lamim-MG, 25 de janeiro de 2021

A Excelentíssima Senhora

Mirene das Graças Silva

Presidente da Câmara Municipal de Lamim

Lamim-MG

Senhora Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa dispor sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Lamim-MG, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores dessa Casa, e, desde já, antecipadamente grato, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*